



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

LEI Nº. 486/2014 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

SUMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campina do Simão, para o Exercício Financeiro de 2015.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Laureci Miranda, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.014.225,56 (dezesesseis milhões, catorze mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e seis centavos), assim distribuídos:

I - R\$ 13.582.225,56 (treze milhões quinhentos e oitenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e seis centavos) para o Orçamento Fiscal do Poder Executivo.

II - R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais), para o Orçamento Fiscal do Poder Legislativo.

III R\$ 1.765.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil reais) para o Orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	16.422.474,81
RECEITA TRIBUTÁRIA	598.103,30
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	38.616,22
RECEITA PATRIMONIAL	163.008,87
RECEITA DE SERVIÇOS	11.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.601.146,42
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	2.398.206,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	224.957,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	224.957,15
TOTAL	14.249.225,56

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.765.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	326.550,00
RECEITA PATRIMONIAL	863.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	520.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	52.500,00
TOTAL	1.765.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	16.014.225,56

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

Artigo 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a legislação vigente, conforme o seguinte desdobramento por Poder e Órgãos:

PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO	VALOR EM R\$
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO	354.250,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	881.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	640.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.851.599,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.033.962,65
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA	1.245.466,50
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	908.775,95
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	2.440.156,20
RESERVA DE CONTINGENCIA	226.765,00
TOTAL	13.582.225,56

PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO	667.000,00
-------------------	------------

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE PREVIDENCIÁRIA

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	1.765.550,00
TOTAL CONSOLIDADO	16.014.225,56

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal e da seguridade social, nos termos do parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

I – do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que fixa sua despesa para o exercício de 2015, em R\$ 3.033.962,65 (três milhões trinta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2015, em R\$ 708.136,50 (setecentos e oito mil cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos);

III – do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, que fixa a sua despesa para o exercício de 2015, em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

IV – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e valorização do Magistério – FUNDEB, que fixa a sua despesa para o exercício de 2015, em R\$ 1.617.952,85 (um milhão seiscentos e dezessete mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal nº 137, de 28/06/2002, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2015, em R\$ 1.765.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil reais).

Artigo 7º - Ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e o Presidente do Fundo de Previdência Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, na forma da legislação em vigor, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no §1º., do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 29 da Lei nº 437/2013, de 20/06/2013.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

§1º - Ficam autorizados a abrir crédito adicional, para programar os recursos do superávit financeiro do exercício de 2014, conforme previsto no §1º, do art. 29, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 466 de 27 de maio de 2014.

§2º - Fica autorizado ainda, a abrir créditos especiais para atender, exclusivamente, a inclusão no orçamento a dotação necessária para a realização de objeto decorrente de celebração de convênio, ajuste, parceria ou contrato de repasse, nos termos do §2º, do art. 29, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 466 de 27 de maio de 2014.

Artigo 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 9º - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal previstas no caput do art. 18 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Campina do Simão, 08 de dezembro de 2014.


Laurecy Miranda
Prefeito Municipal

X

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS
LOA 2015

LEI Nº. 486/2014 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

SUMULA: Estima a Receita e Fica a Despesa do Município de Campina do Simão, para o Exercício Financeiro de 2015.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Laureci Miranda, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima Receita e fica a Despesa em R\$ 16.014.225,56 (dezesseis milhões, catorze mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), assim distribuídos:

I - R\$ 13.582.225,56 (treze milhões quinhentos e oitenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para o Orçamento Fiscal do Poder Executivo.

II - R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais), para o Orçamento Fiscal do Poder Legislativo.

III R\$ 1.765.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil reais) para o Orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	14.422.474,46
RECEITA TRIBUTÁRIA	698.103,30
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	38.414,22
RECEITA PATRIMONIAL	143.000,87
RECEITA DE SERVIÇOS	11.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.601.146,43
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDOS	2.298.206,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	224.957,15
OPERACÕES DE CRÉDITO	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	224.957,15
TOTAL	14.422.474,46

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.765.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	224.550,00
RECEITA PATRIMONIAL	963.000,00
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	320.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	32.500,00
TOTAL	1.765.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	16.014.225,56

Artigo 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a legislação vigente, conforme o seguinte desdobramento por Poder e Órgãos:

PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO	VALORES EM R\$
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO	254.250,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	911.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	640.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.851.399,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.031.962,63
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA	1.243.464,51
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	904.723,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES	2.440.150,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	220.765,00
TOTAL	13.582.225,56

PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO	667.000,00
-------------------	------------

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE PREVIDENCIÁRIA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	1.761.310,04
TOTAL CONSOLIDADO	14.014.235,54

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal e da seguridade social, nos termos do parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa sua despesa para o exercício de 2015, em R\$ 3.033.962,65 (três milhões trinta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2015, em R\$ 708.136,50 (setecentos e oito mil cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos);

III - do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMCA, que fixa a sua despesa para o exercício de 2015, em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

IV - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e valorização do Magistério - FUNDEB, que fixa a sua despesa para o exercício de 2015, em R\$ 1.617.952,85 (um milhão seiscentos e dezessete mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal nº 137, de 28/06/2002, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2015, em R\$ 1.765.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil reais).

Artigo 7º - Ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e o Presidente do Fundo de Previdência Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, na forma da legislação em vigor, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no §1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 29 da Lei nº 437/2013, de 20/06/2013.

§1º - Ficam autorizados a abrir crédito adicional, para programar os recursos do superávit financeiro do exercício de 2014, conforme previsto no §1º, do art. 29, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 466 de 27 de maio de 2014.

§2º - Fica autorizado ainda, a abrir créditos especiais para atender, exclusivamente, a inclusão no orçamento a dotação necessária para a realização de objeto decorrente de celebração de convênio, ajuste, parceria ou contrato de repasse, nos termos do §2º, do art. 29, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 466 de 27 de maio de 2014.

Artigo 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 9º - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal previstas no caput do art. 18 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Campina do Simão, 08 de dezembro de 2014.

LAURECI MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Aparecida Ottoni
Código Identificador:790F7BA3

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 09/12/2014. Edição 6642
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>